



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:9934174
3915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:52:49 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 004/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT** e a empresa **Ugolini Campos LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **Ugolini Campos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 01.354.498/0001-53, com sede localizada à Rua A, S/N, Quadra 05, Lote 01, Bairro: Village Flamboyant, CEP: 78.035-360, Cuiabá-MT, representada neste ato pela Sra. **Samantha Rodrigues Campos Ugolini**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1439551-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 993.417.439-15, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2023/00567 (SIGADOC)**, e Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que deriva da **adesão (PARTICIPANTE) à Ata de Registro de Preços nº 018/2022/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Instrumento Simplificado de

Página 1 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341-
743915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:53:12 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Formalização de Demanda nº 001/2023/SEPLAG apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 017/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 017/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.):

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL (75%)							
UGOLINI CAMPOS LTDA							
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	1017150	Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem de 200 ml , com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias. Caixa com 48 unidades. Caixa.	CX	10	Lebrinha	R\$ 25,40	R\$ 254,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 254,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)							

LOTE 04 - COTA PRINCIPAL (75%)							
UGOLINI CAMPOS LTDA							
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	8145128 500001	Garraão vazio, para acondicionamento de água mineral, em polipropileno, novo, sem avarias e sem fissuras, capacidade de 20 litros. Unidade.	UN	50	Lebrinha	R\$ 21,58	R\$ 1.079,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.079,00 (UM MIL E SETENTA E NOVE REAIS)							

2.2. Do valor do contrato

2.2.1. Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de R\$ 1.333,00 (um mil trezentos e trinta e três reais).

Página 2 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:53:57 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

4.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.5. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.5.1. A Contratada deverá fornecer Água Mineral Natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, e as etapas a ser submetida não devem produzir, desenvolver e/ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e/ou alterem a composição original;

4.5.2. A Contratada deverá atender as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio das Resoluções nº 274 de 22 de setembro de 2005 e RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo;

4.5.3. A água deverá ser entregue em embalagens de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;

4.5.4. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade;

4.5.5. A ÁGUA MINERAL NATURAL deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

a) Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

b) Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as

Página 3 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:9934174
3915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:54:22 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005;
- c) Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
- d) Quanto aos requisitos adicionais de rotulagem, não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas;
- 4.5.6.** Os garrafões disponibilizados pela Contratada deverão ser próprios para o acondicionamento de Água Mineral Natural, em Polipropileno, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de Água Mineral Natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 4.5.6.1.** Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da **ABNT NBR 14.222:2005**- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio; **ABNT NBR 14.328:1999** - Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Tampa para garrafão retornável- Requisitos e métodos de ensaio; **ABNT NBR 14.637:2001**- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável- Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento; e **ABNT NBR 14.638:2001**- Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável- Requisitos para distribuição e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;
- 4.5.6.2.** O rótulo a ser utilizado no envasamento de Água Mineral Natural, deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e o requerimento deverá constar alguns elementos informativos, em cumprimento à disposição contida no artigo 2º da Portaria n.º 470/1999, in verbis:
- Art. 2º. O requerimento deverá ser instruído com o modelo de rótulo pretendido, do qual deverão constar os seguintes elementos informativos:
- I - nome da fonte;
 - II - local da fonte, Município e Estado;
 - III - classificação da água;
 - IV - composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
 - V - características físico-químicas na surgência;
 - VI - nome do laboratório, número e data da análise da água;
 - VII - volume expresso em litros ou mililitros;
 - VIII - número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
 - IX - nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição

Página 4 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:9934174
3915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:55:16 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

X - duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

XI - se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

XII - as expressões "Indústria Brasileira";

Parágrafo único. Os elementos de informação referidos nos incisos I, II, e IV a XII deste artigo deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos I e X impressos em caracteres destacados dos demais.

4.5.6.3. Os garrações retornáveis devem trazer por meio de impressão indelével, a data de fabricação e de validade igual ou superior a 01 (um) ano, que terá a data limite de 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de setembro de 2008;

4.5.6.4. Quando a Contratante possuir garrações vazios, os mesmos poderão ser utilizados pela Contratada, obrigando-se a mesma, mediante Termo de Responsabilidade, a devolver os mesmos em perfeitas condições de uso, quando encerrado o contrato de fornecimento;

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

4.6.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;

4.6.1. Os produtos deverão ser entregues por demanda.

4.6.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

4.6.2.1. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso;

4.6.2.2. Caso o horário de expediente da contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação no horário da entrega dos produtos para atendimento da nova situação;

4.6.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário para entrega, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.7. DO LOCAL DE ENTREGA

4.7.1. Os produtos serão entregues na Gerência de Patrimônio e Materiais da SEPLAG, localizada no seguinte endereço: Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-Mato Grosso.



SEPLAGDIC202306062A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:55:44 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

4.8. DA FORMA DE ENTREGA

4.8.1. Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade dos Órgãos/Entidades Contratantes, mediante requisição formal dos mesmos;

4.8.2. O transporte e descarregamento dos produtos ficará a cargo da Contratada, devendo ser providenciada a mão de obra necessária e observar as regras de transporte, distribuição e segurança;

4.8.3. O produto deverá ser fornecido depois de atendidas todas às exigências legais do procedimento licitatório, com periodicidade a ser definida pela Contratante (semanal, quinzenal ou mensal) no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento emitida;

4.8.4. A cada fornecimento, a Contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ da Contratante e a quantidade entregue, sem rasuras;

4.8.5. Os produtos deverão ser entregues conforme a especificação do lote, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;

4.8.6. Para o transporte de Água Mineral Natural, a Contratada deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

4.8.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

4.8.8. Serão aceitos e recebidos somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, será rejeitado e devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-o às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

4.9. LAUDOS E ANÁLISES LABORATORIAIS

4.9.1. Quando a Contratante entender necessária análise extra da água entregue, comunicará formalmente a Contratada, para que seja feito o laudo de análise, sendo todo o ônus de responsabilidade da Contratada;

4.9.2. De posse do laudo de análise extra e na eventualidade de seu conteúdo apontar irregularidades na qualidade da água, deverá a Contratada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade, substituir por outro lote todos os produtos entregues e que possuam a mesma data de envase e/ou nº do lote;

4.9.3. O lote entregue em substituição deverá atender a todas as exigências e será submetido à

Página 6 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS

UGOLINI:9934174
3915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:56:06 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

análise dos mesmos registros do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); Alvará Sanitário Estadual (ou Municipal quando houver) e Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente.

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1. Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente: O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da entrega dos produtos, que verificará a conformidade dos mesmos, e caso encontre irregularidade, fixará prazo de até 03 (três) dia úteis para troca do produto, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

a.1) O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico 002/2021 e na proposta da Contratada, devendo ser substituído no prazo acima determinado, a contar da notificação do Fiscal da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;

5.1.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a Fiscalização do Órgão/Entidade Contratante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;

5.1.2. O recebimento provisório ou definitivo pela Contratante, não exclui a responsabilidade pela garantia do produto fornecido, nem exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/Entidade Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da Contratante;

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

Página 7 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:56:32 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.3.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/17, 8.199/06 alterado pelo 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 6.4.** Caso o produto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao recebido definitivamente;
- 6.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 6.7.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela Contratada, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 6.8.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, no caso em que os produtos não tenham sido recebidos definitivamente;
- 6.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto, especialmente relacionada à qualidade, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 6.10.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 6.12.** As notas a serem pagas, poderão sofrer desconto devido aplicação de multas previstas no Contrato;
- 6.13.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 6.14.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 6.16.** A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 6.16.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:56:55 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

6.17. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.18.1. Não produziu os resultados acordados;

6.18.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.18.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

6.19. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

U.O	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	DESPESA
11601	2007	15000000	339030

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:57:22 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.1.1.** A Contratada no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;
- 9.2.** Realizar a entrega dos bens utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, que se fizerem necessários para a execução do Contrato;
- 9.2.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos para a execução do objeto do Contrato, em conformidade com as Normas e determinações legais em vigor;
- 9.3.** Emitir documento fiscal, discriminando o produto entregue, de acordo com a especificação constante no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 017/2022/SEPLAG**;
- 9.4.** Entregar os bens contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato aderido da Ata de Registro de Preços;
- 9.5.** Os bens contratados deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;
- 9.5.1.** A falta de quaisquer dos bens, cuja entrega incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 9.6.** Executar o objeto do Contrato, de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos bens e à satisfação do Contratante;
- 9.7.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 9.7.1.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências do Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 9.8.** Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Contratante;
- 9.10.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à entrega do(s) bem(s), que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 9.10.1.** Permitir que o Contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) bem(s) relacionado(s) ao objeto contratado.



SEPLAGDIC202306062A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:57:48 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 9.11.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 9.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da fiscalização do Contratante, na entrega do(s) bem(s) na(s) qual(is) incida(m) vício(s), defeito(s) ou incorreção(ões), resultantes da entrega do(s) bem(ns);
- 9.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 9.14.** Comunicar no prazo de até 03 (três) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 9.16.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 9.17.** Observar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tais como:
- 9.17.1.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 9.17.2.** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 9.17.3.** Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto do Contrato;
- 9.18.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 9.18.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.18.1.1.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.18.1.2.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



SEPLAGDIC202306062A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:58:20 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

9.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos e/ou contratados, ou representantes, ao Contratante ou a terceiros;

9.19. A Contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente;

9.19.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.20. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

9.20.1. A inobservância das regras previstas no Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.21. Indenizar terceiros e/ou Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.22. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

9.22.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 9.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.22.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 9.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

9.22.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

9.22.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.22.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

9.22.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas

Página 12 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:58:53 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

aplicadas.

9.22.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

9.23. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se à:

10.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

10.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

10.3. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.4. Disponibilizar local adequado para o recebimento do produto;

10.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;

10.5.1. Avaliar a qualidade dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos produtos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.

10.7. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal do Contratante;

10.7.1. Após comunicação das possíveis as irregularidades, a Contratada deverá substituir o produto para sanar as impropriedades.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.



SEPLAGDIC202306062A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:9934174
3915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
10:59:25 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

10.9. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na Cláusula prevista deste Contrato.

10.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;

10.9.2. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

10.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 10.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

10.11. Os produtos/equipamentos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela Contratante, da viabilidade do feito.

11.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.5. DO REAJUSTE:

11.5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.5.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 11.192/01):



SEPLAGDIC202306062A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
11:00:23 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do fornecimento do produto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação;

11.5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do contrato será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

11.5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos do objeto reajustado;

11.5.5. A Contratante deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

12.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;

12.2.2. Multas:

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

Página 15 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743
915

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
11:01:02 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo à Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

12.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.1, 12.2.3, 12.2.4. e 12.2.5**, poderão ser aplicadas juntamente com as de multas;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 9.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES
CAMPOS
UGOLINI:99341743915
3915

Assinado de forma digital por SAMANTHA RODRIGUES CAMPOS
Dados: 2023.03.15 11:02:01 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela Contratante, o(s) qual(is) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 9.666/93;

15.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

15.4. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da Contratante, a salva guarda dos

Página 17 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:993417439
15

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
11:02:50 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

documentos relacionados à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

15.6. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.7. A Fiscalização da Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

15.7.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

15.9. São designados para fiscais deste contrato os seguintes servidores:

Fiscal Titular: Marcio Paulo Filipin Simões – Mat.309724 – CPF: 730.535.701-49;

Fiscal Substituto: Paulo Cesar de Oliveira Falcão – Mat.277516 – CPF: 537.727.921-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua

Página 18 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

inexecução total ou parcial.

18.2. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4. A declaração de nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5. Incumbirá à Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, de de 2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:9934174391
5

Assinado de forma digital
por SAMANTHA
RODRIGUES CAMPOS
UGOLINI:99341743915
Dados: 2023.03.15
11:03:45 -04'00'

Samantha Rodrigues Campos Ugolini
Representante Legal

CONTRATADO

Página 19 de 19



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG -
16/03/2023 às 09:25:37.
Documento Nº: 7537078-3059 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7537078-3059>



SEPLAGDIC202306062A

SIGA